



Diário da Justiça

Nº 5012 ANO XLII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE - 356 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
SECRETARIA	05
CÂMARAS CÍVEIS	07
CÂMARAS CRIMINAIS	22
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	25
ESCOLA DA MAGISTRATURA	27
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	28
PROCESSO CRIME	67
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	73
CRIME	142
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	144
CRIME	239
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	243

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	246
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	246
INTERIOR	253
DIVERSOS	314

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	315
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	332
EDITAIS JUDICIAIS	

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00547

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial de 24 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 82.747/97, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antigüidade, a Doutora LÉLIA SAMARDÁ MONTEIRO NEGRÃO GIACOMET, Juíza de Direito Substituta da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.

Henrique Chesneau Lenz César
 HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
 Presidente

Senhores Assinantes:

Em caso de não recebimento dos exemplares dos jornais expedidos pelo DIOE, solicitamos o pronunciamento num prazo de até 15 (quinze) dias, após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerente Comercial

AVISO AO PÚBLICO

A partir desta data, o Diário Oficial, Diário da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passa a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 de seu telefone para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas o ramal a ser acionado é o de nº, 5.

Este é mais um serviço que visa melhorar os serviços do Diário Oficial a seu público em geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DÁRCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça Dra. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Wilson Reback - Presidente Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Sydney Zappa Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Vidal Coelho Des. Ulysses Lopes Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Cesar Valeixo Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Osiris Fontoura Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Martins Ricci Des. Trotta Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Ronald Accioly Des. Abrahão Miguel Des. Lens César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pattucci

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR DES. TADEU COSTA DES. ACCÁCIO CAMBI DES. NEWTON LUZ DES. OCTÁVIO VALEIXO DES. SIDNEY MORA

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abrahão Miguel Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. SALA "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS - FEIRAS

QUITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DRA. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RONALD SCHULMAN

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLÉVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUZ DA ROCHA DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. ROGÉRIO COELHO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NÉRIO FERREIRA - Presidente DR. LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLO DRA. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARA CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. OESIR GONÇALVES - Presidente DR. NÉRIO FERREIRA DR. LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. DILMAR KESSLER DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS - FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS - FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS - FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Enio S. Malheiros Diretor Geral José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 8001-970 PABX: 352-2477 Direto: 352-2388

Fax (Gerência Comercial): 253-2074 Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Colu na.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00548

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial de 24 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 71.059/97, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00549

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial de 24 de

outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 78.725/97, resolve

PROMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor JOSÉ MAURO FLORES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Paranavaí, ao cargo de Juiz de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância final de Cascavel.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

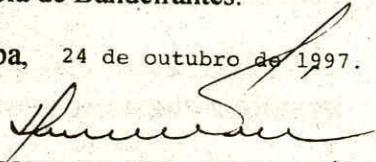
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00550

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial de 24 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 78.723/97, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Paranavaí, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Bandeirantes.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

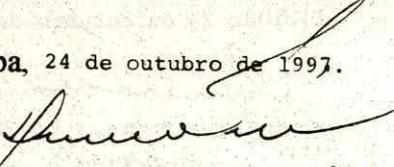
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00551

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial de 24 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 78.719/97, resolve

REMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor EDISON JOSÉ PENTEADO DE CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Mallet, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Imbituva.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00552

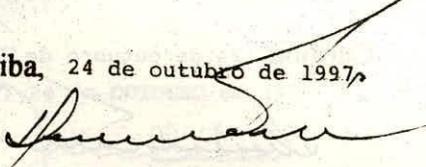
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial de 24 de outubro do ano em curso, resolve

PROMOVER

os Juizes Substitutos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Juiz de Direito das Comarcas de entrância inicial a seguir indicadas:

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI - Campina da Lagoa
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCÃO - Catanduvas

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

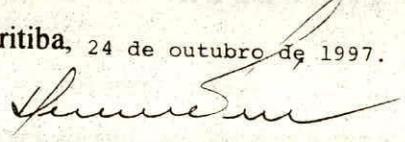
PORTARIA Nº 01942

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86189/97, resolve

CONCEDER

ao Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Telêmaco Borba, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

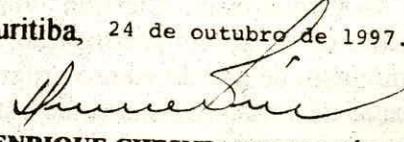
PORTARIA Nº 01943

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85266/97, resolve

CONCEDER

a Dra. ADRIANA AYRES FERREIRA, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cianorte, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 01944

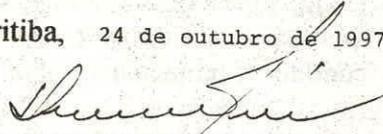
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87086/97, resolve

CONCEDER

a Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Juíza de Direito da

Comarca de Assaí, licença para tratamento de saúde no dia 17 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

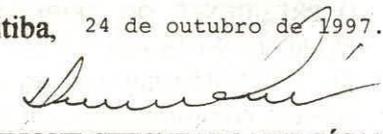
PORTARIA Nº 01945

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86187/97, resolve

CONCEDER

ao Dr. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

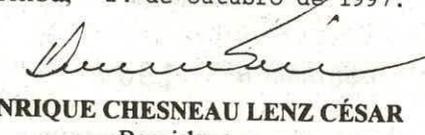
PORTARIA Nº 01946

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73560/97, resolve

CONCEDER

à Dra. LÉLIA SAMARDÁ MONTEIRO NEGRÃO GIACOMET, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 04 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

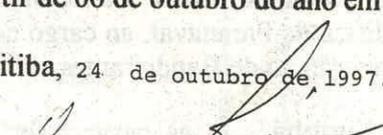
PORTARIA Nº 01947

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83684/97, resolve

CONCEDER

ao Dr. FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 25.08.92 e 24.08.97, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei nº 6174/70, para serem usufruídos a partir de 06 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

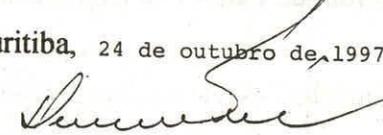
PORTARIA Nº 01948

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81127/97, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador GIL TROTTA TELLES, membro deste Tribunal, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 22.07.92 e 21.07.97, de acordo com o artigo 247, parágrafo único da Lei nº 6174/70, para serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

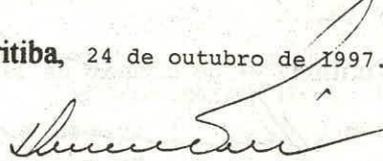
PORTARIA Nº 01949

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82866/97, resolve

DESIGNAR

a Dra. ZILDA ROMERO, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Umuarama, para compor o quorum da Turma Recursal dos Juizados Especiais da 18ª Região, no julgamento do Recurso Cível em que é recorrente Companhia de Seguros Gralha Azul e recorrido Gilberto Pasquinelli, em virtude do impedimento dos Juizes de Direito Drs. Carlos Henrique Licheski Klein e Pedro Luis Sanson Corat.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

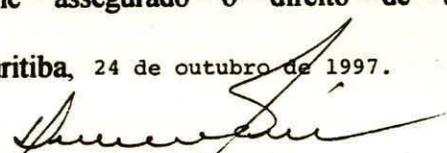
PORTARIA Nº 01950

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84627/97, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CASSAR

por necessidade do serviço, os oitenta e seis (86) dias restantes da licença especial autorizados pela Portaria nº 1636/97, ao Desembargador JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES, membro deste Tribunal, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-los oportunamente.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

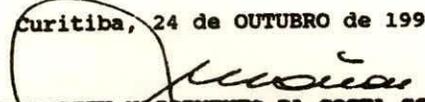
SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2187/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
VICTOR ALBERTO TARRAGO CADEMARTORI OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4 CTBA - VR DA INF. E DA JUVENT.	1996	02/12/97	089372/97
GETULIO LUSTOSA DOS SANTOS AGENTE DE CONSERVACAO B6 DS DIV DE ATENDIMENTO INTERNO	1997	06/01/98	085340/97
JOSE ALVACIR GUIMARAES ASSESSOR JURIDICO F3 GABINETE DO SUBSECRETARIO	1998	05/01/98	085312/97
JOSE PORTELA DE ALBUQUERQUE MOTORISTA C4 SERV TRANS E MANUT PRES	1997	05/01/98	084952/97
LEOPOLDO MERCER NETO OFICIAL JUDICIARIO D3 CTBA - 5a. VARA CRIMINAL	1998	05/01/98	085286/97
CLEIDE DA SILVA TEILOR OFICIAL JUDICIARIO D3 DJ CI CENTRAL DE INFORMACOES	1998	05/01/98	085152/97
GEORDINO FERREIRA AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1 DEPARTAMENTO SERVICOS GERAIS	1997	01/12/97	089407/97
AMARILIS DA LUZ SOARES TECNICO JUDICIARIO D1 GABINETE DO SECRETARIO	1998	05/01/98	085148/97
ANILSA PERISSUTE PEPFLOW AGENTE DE CONSERVACAO B3 DS DIVISAO DE MANUTENCAO	1997	01/12/97	088956/97
ADAO JOSE STEIN AGENTE DE CONSERVACAO B3 GABINETE DO SUBSECRETARIO	1997	01/12/97	089409/97

Curitiba, 24 de OUTUBRO de 1997

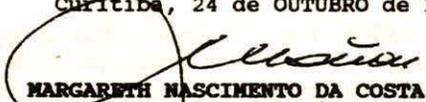

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2188/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ANA APARECIDA MIMI AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 CARLOPOLIS	1997	01/12/97	089543/97
MARINO MARCELO DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10 MAMBORE	1995	02/12/97	089459/97
SILVANA CLAUDIA BARREIRO AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 CARLOPOLIS	1997	15/12/97	089544/97
MARCOS ROMAO TERRA ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6 MARINGA - 1a. VARA CRIMINAL	1993	17/11/97	089225/97
ANICES QUADROS DA SILVA OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 GUAIRA	1997	03/12/97	089134/97
ELOISA DA FONSECA OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2 GUAIRA	1997	03/12/97	089133/97

Curitiba, 24 de OUTUBRO de 1997


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretaria

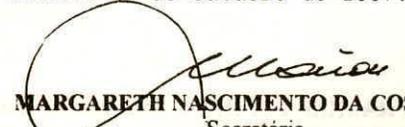
ORDEM DE SERVIÇO Nº 002217

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86363/97, resolve

DESIGNAR

IEDA MARIA FRANCO DE GODOY, Técnico Judiciário D3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 20 de outubro de 1997, as funções de chefe do Serviço de Assistência Social, da Seção Administrativa e de Acompanhamento Técnico do Centro Social Infantil, do Gabinete do Secretário, durante as férias da titular ANA MARIA TOZIN, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002218

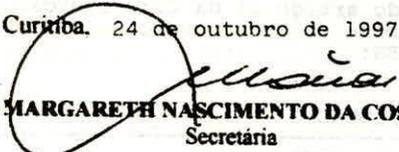
A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85122/97, resolve

DESIGNAR

NEIVA BERNARDIM CAVALLARI, Oficial Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da

Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a partir de 09 de outubro do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Instalação de Equipamentos, da Seção de Manutenção, da Divisão Operacional, do Centro de Processamento de Dados, do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Secretária

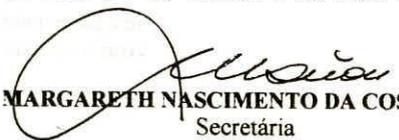
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002219

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86073/97, resolve

DESIGNAR

MAURI ADÃO GONÇALVES CASSOU, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 03 de novembro de 1997, as funções de Chefe da Seção de Fechamento da Folha de Pagamento, da Divisão da Folha de Pagamento, do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento do titular **ERON CEZAR STALL**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Secretária

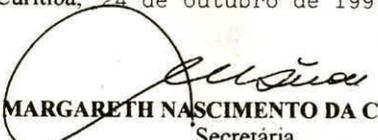
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002220

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84409/97, resolve

DESIGNAR

ROGÉRIO RAMOS AGUIRRA, Operador de Computador C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 13 de outubro de 1997, as funções de Chefe do Serviço de Manutenção de Equipamentos, da Seção de Manutenção, da Divisão Operacional do Centro de Processamento de Dados, do Gabinete do Subsecretário, durante as férias restantes do titular **CARLOS JOSÉ CONCEIÇÃO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Secretária

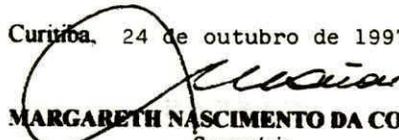
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002221

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82191/97, resolve

LOTAR

MARIA DA GLÓRIA CALDERARI TÁVORA, Oficial Judiciário do Quadro Suplementar de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 02 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Secretária

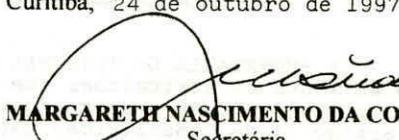
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002222

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88184/97, resolve

AUTORIZAR

NEIVA TEREZINHA DE FREITAS LOPES DOS SANTOS, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os quinze (15) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 27 de outubro de 1997.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002223

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51590/97, resolve

AUTORIZAR

VERA LUCIA DOMINGUES SENNA, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e oito (28) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 14 de julho de 1997.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN
Secretária

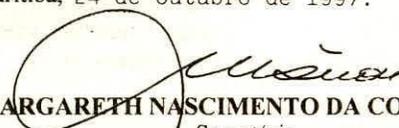
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002224

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79312/97, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 19 de setembro de 1997, os dias restantes da licença especial autorizados a **CLEIDE DA SILVA TEILOR**, Oficial Judiciário D3. do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, pela Ordem de Serviço nº 2125/97, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10.03.90 e 09.03.95, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e um (31) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 24 de outubro de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

Emitido em 28-10-1997

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia **05/11/1997**

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 05/11/1997 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luiz de Souza Gois	0003	0058866-5
Adriana Micrute	0015	0059641-2
Airton Hiroshi Akutsu	0015	0059641-2
Aldo José Parzianello	0023	0061802-6
Amauri Silva Torres	0020	0060930-1
Amazonas Francisco do Amaral	0022	0061705-2
André Renato Miranda Andrade	0014	0059192-4
	0017	0060563-0
	0018	0060754-1
Anita Caruso Puchta	0017	0060563-0
Antonio Amadeu Palazzo	0005	0013000-5
Antonio Carlos Mendes Matheus	0003	0058866-5
Antonio Carlos de Andrade Vianna	0003	0058866-5
Antonio João Delfino Amalfi	0004	0061232-4
Antonio Vanderli Moreira	0009	0056392-2
Aparecida Maria de Oliveira	0016	0059966-4
	0019	0060850-8
Arthur Marcondes do Prado	0009	0056392-2
Benedito Lepri	0006	0048699-1
Carlos Alberto Gomes Lemos	0002	0058657-6/01
Carlos Augusto Antunes	0013	0059117-1
	0015	0059641-2
Carlos Mazza Filho	0027	0061465-3
Carlos Werzel	0021	0061041-3
Carmen Ester Romero	0008	0055176-4
Celia Maria Monteiro Weffort	0022	0061705-2
Claudio Xavier Petryk	0008	0055176-4
Claudio Zankoski	0015	0059641-2
Cleusa Chimentão	0002	0058657-6/01
Cristóvão Colombo dos Reis Miller	0003	0058866-5
Cynthia Garcez Rabello	0015	0059641-2
Célia Regina Santos	0020	0060930-1
Domingos Caporrino Neto	0001	0061570-9/01
Edni de Andrade Arruda	0024	0061848-2/01
Egas Dirceu Moniz de Aragão	0005	0013000-5
Emanoel Reinaldo Caxambu	0025	0059688-5
	0026	0059853-2
Euclides Sergio Ribas Caldas	0011	0058259-0
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0013	0059117-1
	0015	0059641-2
	0010	0057482-5
Fabio Henrique Xavier	0008	0055176-4
Flavio Araújo	0015	0059641-2
Francisco Sales Velho Boeira	0002	0058657-6/01
Geraldo Mocellin	0002	0058657-6/01
Gilberto Gilberti	0013	0059117-1

Gilberto Luiz do Amaral	0022	0061705-2
Graciela Iurk Marins	0007	0053040-1
Hanelore Mandel	0006	0048699-1
Haroldo Cesar Nater	0012	0059008-7
Heloisa Maria Freitas	0014	0059192-4
Ildelfonso Bernardo Heisler	0017	0060563-0
Ivan Xavier Vianna Filho	0001	0061570-9/01
Ivar Luiz Nunes Piazzeta	0015	0059641-2
Ivone Marlene Zacaria	0006	0048699-1
Ivone Struck	0008	0055176-4
Jacy Gabardo	0017	0060563-0
Jair Lima Gevaerd Filho	0001	0061570-9/01
Jose Fernando Puchta	0017	0060563-0
Jose Geremias Coelho Filho	0006	0048699-1
José Bento Vidal	0005	0013000-5
José Correa Porto de Abreu Neto	0012	0059008-7
José Eli Salamacha	0021	0061041-3
Jozelia Nogueira Broliani	0013	0059117-1
João Antonio Catarino Farinha Pires	0018	0060754-1
João Casemiro Wielewicki	0004	0061232-4
João Domingos Cardoso	0020	0060930-1
Laercio Chemim	0006	0048699-1
Laerdio Pavesi Esteves	0018	0060754-1
Laurindo Miguel Dezanet	0011	0058259-0
Leysa da Silveira Paula Soares	0013	0059117-1
Ligia Socreppa	0013	0059117-1
Luci Raymundo Damazio	0016	0059966-4
	0019	0060850-8
Luciane Aparecida Caxambu Volpi	0025	0059688-5
Ludovico Albino Savaris	0021	0061041-3
Luiz Carlos Caldas	0014	0059192-4
	0018	0060754-1
	0019	0060850-8
	0020	0060930-1
Luiz Carlos Javoschy	0014	0059192-4
Luiz Celso Dalpra	0022	0061705-2
Luiz Francisco de Castro Leal	0019	0060850-8
Luiz Rodrigues Wambier	0021	0061041-3
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0015	0059641-2
Marcio Miatto	0010	0057482-5
Marco Aurelio Barato	0014	0059192-4
Marcos Antonio Sílio	0008	0055176-4
Marcos José de Paula	0003	0058866-5
Maria Goretti Franco de Paula	0003	0058866-5
Marina Borio	0014	0059192-4
Marina Talamini	0001	0061570-9/01
Mauro Fonseca de Macedo	0007	0053040-1
Mauro Junior Seraphim	0015	0059641-2
Meriane da Graça Sander	0018	0060754-1
Miguel Antonio Slowik	0008	0055176-4
Miriam Aparecida Gleria Gnann	0010	0057482-5
Neida Santiago Amalfi	0004	0061232-4
Nelson Saraiva dos Santos	0012	0059008-7
Nilson Urquiza Monteiro	0010	0057482-5
Nilton Luiz Andraschko	0005	0013000-5
Oscar Fleischfresser	0012	0059008-7
Paulo Roberto Ferreira Motta	0016	0059966-4
Paulo Roberto Marques de Macedo	0007	0053040-1
Raquel Albuquerque Graeff	0020	0060930-1
Renato Alberto Nielsen Kanayama	0024	0061848-2/01
Renato Oliveira de Azevedo	0022	0061705-2
Ricardo Pavão Tuma	0023	0061802-6
Roald Amundsen Gomes	0012	0059008-7
Roberto Machado Filho	0013	0059117-1
Rogério Verdade	0010	0057482-5
Ronaldo Gomes Neves	0002	0058657-6/01
Ronildo Gonçalves da Silva	0008	0055176-4
Rony Marcos de Lima	0012	0059008-7
Rosana Amara Girardi Fachin	0001	0061570-9/01
Ruth da Costa Gandolfo	0027	0061465-3
Sandra Jussara Kuchnir	0008	0055176-4
Sandra Negri Cogo	0025	0059688-5
	0026	0059853-2
Suyan Eme Soley Damasceno	0005	0013000-5
Thelma Cristina Oberst Pavelec	0026	0059853-2
Udo Ulmann	0003	0058866-5
Valiana Wargha Calliari	0018	0060754-1
Valter da Rosa Gandolfo	0027	0061465-3
Vicente Paula dos Santos	0012	0059008-7
Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi	0005	0013000-5
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	0007	0053040-1
Victor Alexandre Bomfim Marins	0007	0053040-1
Vilma Gonçalves de Castilho	0014	0059192-4
William Stremel Biscaia da Silva	0011	0058259-0
Wilson Accioly de Barros	0027	0061465-3

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
Emitido em 24-10-1997

PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM CÍVEL
Edifício Montepar - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

EDITAL Nº 02/97

Relação No. 1997.04001 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Beno Fraga Brandão	001	0052743-3/01
Jonatas Pirkiel	001	0052743-3/01
Moacyr Angelo Lorusso	001	0052743-3/01
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0052743-3/01
Rene Ariel Dotti	001	0052743-3/01
Walter Borges Carneiro	001	0052743-3/01

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - Prazo : 15 dias

001. 0052743-3/01 Recurso Especial Crime
Protocolo : 1997/73921
Comarca : Curitiba
Vara : 9ª Vara Criminal
Ação Originária : 527433 Recurso em Sentido Estrito
Recorrente : Omar Alfredo de Paula Pereira
Advogado : Beno Fraga Brandão
: Moacyr Angelo Lorusso
: Rene Ariel Dotti
: Walter Borges Carneiro
: Renato Cardoso de Almeida Andrade
Recorrido : Ministério Público do Estado do Paraná
Ass Acusação : Nara Suzana Kopp Baia
Advogado : Jonatas Pirkiel
Vista Advogado : Jonatas Pirkiel (PR012612)

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
Emitido em 28-10-1997

Relação No. 1997.04027 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriane Justen de Freitas	001	0051139-5/03
	002	0051139-5/04
Luis Carlos Giovaneti Cavalheiro	001	0051139-5/03
	002	0051139-5/04
Osny Rebelo	001	0051139-5/03
	002	0051139-5/04
Ruy Barbosa Corrêa Filho	001	0051139-5/03
	002	0051139-5/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0051139-5/03 Recurso Especial Crime
Protocolo : 1997/78936
Comarca : Uraí
Ação Originária : 511395 Inquérito Policial
Recorrente : Ministério Público do Estado do Paraná
Recorrido : Osny Borghi
Advogado : Adriane Justen de Freitas
: Ruy Barbosa Corrêa Filho
: Luis Carlos Giovaneti Cavalheiro
: Osny Rebelo
Despacho : Denega Seguimento a Ambos os Recursos Interpostos.

002. 0051139-5/04 Recurso Extraordinário Crime
Protocolo : 1997/78937
Comarca : Uraí
Ação Originária : 511395 Inquérito Policial
Recorrente : Ministério Público do Estado do Paraná
Recorrido : Osny Borghi
Advogado : Adriane Justen de Freitas
: Ruy Barbosa Corrêa Filho
: Luis Carlos Giovaneti Cavalheiro
Advogado : Osny Rebelo
Despacho : Denega Seguimento a Ambos os Recursos Interpostos.

O Doutor ANTENOR DEMETERCO JUNIOR, Juiz de Direito Diretor do Fórum Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e tendo em vista o contido no Regulamento de Concursos para os cargos de Secretário, Oficial de Justiça e Auxiliar de Cartório dos Juizados Especiais do Estado do Paraná,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, inscritos no Concurso Público para provimento de cargos de OFICIAL DE JUSTIÇA DOS JUZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CURITIBA, que a prova do aludido concurso será realizada no dia 23 de novembro de 1997, às 13:00 horas, na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, sito a Rua Imaculada Conceição, nº 1155, nesta Capital, sendo que os candidatos deverão dirigir-se às Salas adiante especificadas, todas pertencentes ao BLOCO I, de acordo com o seu nº de inscrição constante do Cartão de Identificação:

BLOCO I
CENTRO DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS

ANDAR TERREO

Sala 1 - 1 a 65
Sala 2 - 66 a 131
Sala 3 - 132 a 198
Sala 4 - 199 a 228
Sala 5 - 229 a 258
Sala 6 - 259 a 288

1º ANDAR

Sala 7 - 289 a 353
Sala 8 - 354 a 420
Sala 9 - 421 a 485
Sala 10 - 486 a 550
Sala 11 - 551 a 615
Sala 12 - 616 a 682
Sala 13 - 683 a 748
Sala 14 - 749 a 813
Sala 15 - 814 a 878
Sala 16 - 879 a 944
Sala 17 - 945 a 1009
Sala 18 - 1010 a 1074
Sala 19 - 1075 a 1139
Sala 20 - 1140 a 1204
Sala 21 - 1205 a 1270
Sala 22 - 1271 a 1335
Sala 23 - 1336 a 1403
Sala 24 - 1404 a 1471
Sala 25 - 1472 a 1537
Sala 26 - 1538 a 1605
Sala 27 - 1606 a 1706
Sala 28 - 1707 a 1806
Sala 29 - 1807 a 1909
Sala 30 - 1910 a 1939

2º ANDAR

Sala 31 - 1940 a 2008
Sala 32 - 2009 a 2074
Sala 33 - 2075 a 2140
Sala 34 - 2141 a 2206
Sala 35 - 2207 a 2271
Sala 36 - 2272 a 2336
Sala 37 - 2337 a 2401
Sala 38 - 2402 a 2466
Sala 39 - 2467 a 2535
Sala 40 - 2536 a 2604
Sala 41 - 2605 a 2669
Sala 42 - 2670 a 2735
Sala 43 - 2737 a 2803
Sala 44 - 2804 a 2872
Sala 45 - 2873 a 2938
Sala 46 - 2939 a 3004
Sala 47 - 3005 a 3072
Sala 48 - 3073 a 3138
Sala 49 - 3139 a 3203

- OBSERVAÇÕES GERAIS -

1. Os candidatos deverão comparecer no local designado munidos do respectivo **Cartão de Identificação do Concurso e da Carteira de Identidade**. Não será permitido ao candidato, sob pena de ser eliminado do concurso, consultar livros ou apontamentos;

2. Os portões serão abertos às **13:00 horas**, quando os candidatos terão acesso às salas de aula. Às **14:00 horas** os portões serão fechados, não sendo mais permitida a entrada dos candidatos. Às **15:00 horas** terão início as provas. Iniciada a prova, os candidatos não poderão se retirar da sala antes de decorridos 60 minutos do seu início. As provas terão duração de duas horas, podendo a critério da banca examinadora, ser prorrogado, desde que anunciado antes do início da prova;

3. A prova terá uma **parte objetiva**, que será **eliminatória** e consistirá em questões de múltipla escolha, existindo apenas uma correta. A parte subjetiva, que somente será corrigida caso o candidato alcance **grau igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos** na parte objetiva, consistirá em questões de conhecimentos técnicos e específicos sobre as funções do cargo objeto do concurso, conhecimentos elementares do ramo do Direito, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 1997 (hum mil, novecentos e noventa e sete).


ANTENOR DEMETERCO JUNIOR
Juiz de Direito Diretor do Fórum

PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM CÍVEL
Edifício Montepar - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

EDITAL Nº 03/97

O Doutor ANTENOR DEMETERCO JUNIOR, Juiz de Direito Diretor do Fórum Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e tendo em vista o contido no Regulamento de Concursos para os cargos de Secretário, Oficial de Justiça e Auxiliar de Cartório dos Juizados Especiais do Estado do Paraná,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, inscritos no Concurso Público para provimento de cargos de **AUXILIAR DE CARTÓRIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CURITIBA**, que a prova do aludido concurso será realizada no dia **23 de novembro de 1997, às 13:00 horas**, na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, sito a **Rua Imaculada Conceição, nº 1155, nesta Capital**, sendo que os candidatos deverão dirigir-se às Salas diante especificadas, todas pertencentes aos BLOCOS II e III, de acordo com o seu nº de inscrição constante do Cartão de Identificação:

BLOCO II
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS**ANDAR TÉRREO**

Sala 50 - 1 a 70
Sala 51 - 73 a 144
Sala 52 - 145 a 175
Sala 53 - 176 a 207
Sala 54 - 208 a 239
Sala 55 - 240 a 269

1º ANDAR

Sala 56 - 270 a 340
Sala 57 - 341 a 412
Sala 58 - 413 a 484
Sala 59 - 485 a 557

Sala 60 - 558 a 630
Sala 61 - 631 a 703
Sala 62 - 704 a 772
Sala 63 - 774 a 843
Sala 64 - 844 a 913
Sala 65 - 914 a 983
Sala 66 - 984 a 1054
Sala 67 - 1055 a 1125
Sala 68 - 1126 a 1197
Sala 69 - 1198 a 1272
Sala 70 - 1273 a 1343
Sala 71 - 1344 a 1416
Sala 72 - 1417 a 1488

2º ANDAR

Sala 73 - 1489 a 1561
Sala 74 - 1562 a 1632
Sala 75 - 1634 a 1709
Sala 76 - 1710 a 1781

BLOCO III
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**ANDAR TÉRREO**

Sala 77 - 1782 a 1853
Sala 78 - 1854 a 1924
Sala 79 - 1925 a 1996
Sala 80 - 1997 a 2067
Sala 81 - 2068 a 2139
Sala 82 - 2140 a 2211

1º ANDAR

Sala 83 - 2212 a 2282
Sala 84 - 2283 a 2357
Sala 85 - 2358 a 2436
Sala 86 - 2437 a 2510
Sala 87 - 2511 a 2583
Sala 88 - 2584 a 2655
Sala 89 - 2656 a 2726
Sala 90 - 2727 a 2800
Sala 91 - 2802 a 2873

- OBSERVAÇÕES GERAIS -

1. Os candidatos deverão comparecer no local designado munidos do respectivo **Cartão de Identificação do Concurso e da Carteira de Identidade**. Não será permitido ao candidato, sob pena de ser eliminado do concurso, consultar livros ou apontamentos;

2. Os portões serão abertos às **13:00 horas**, quando os candidatos terão acesso às salas de aula. Às **14:00 horas** os portões serão fechados, não sendo mais permitida a entrada dos candidatos. Às **15:00 horas** terão início as provas. Iniciada a prova, os candidatos não poderão se retirar da sala antes de decorridos 60 minutos do seu início. As provas terão duração de duas horas, podendo a critério da banca examinadora, ser prorrogado, desde que anunciado antes do início da prova;

3. A prova terá uma **parte objetiva**, que será **eliminatória** e consistirá em questões de múltipla escolha, existindo apenas uma correta. A parte subjetiva, que somente será corrigida caso o candidato alcance **grau igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos** na parte objetiva, consistirá em questões de conhecimentos técnicos e específicos sobre as funções do cargo objeto do concurso, conhecimentos elementares do ramo do Direito, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 1997 (hum mil, novecentos e noventa e sete).


ANTENOR DEMETERCO JUNIOR
Juiz de Direito Diretor do Fórum

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
 RELAÇÃO N.º 55/97

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.186-5, DE PONTA GROSSA.

APELANTE: L. R. S.

ADVOGADO: ITAMAR BORBA CARNEIRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RELATOR: DES. TADEU COSTA.

ACÓRDÃO Nº 7795.

LIVRO: CM - 49.

FLS. 66/75.

DATA DO JULGAMENTO: 06/10/97.

EMENTA: JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. Ato infracional atribuído a adolescente. Medida sócio-educativa de internação, que se revelava necessária, em face da natureza do ato infracional e das condições em que vivia o mesmo adolescente. Maioridade penal atingida. Irrelevância, pois a Lei 8.069/90 (art. 104, parágrafo único) considera a idade do adolescente à data do fato e, assim, mesmo que, posteriormente, venha a completar 18 anos, continua sujeito às medidas sócio-educativas previstas na referida lei. Recurso desprovido.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

HABEAS CORPUS Nº 97.701-4, DE CAMPO MOURÃO.

IMPETRANTE: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, MENORES E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

PACIENTE: I. J. M.

RELATOR: DES. TADEU COSTA.

ACÓRDÃO Nº 7796.

LIVRO: CM - 49.

FLS. 76/82.

DATA DO JULGAMENTO: 06/10/97.

EMENTA: ADOLESCENTE - Prática de ato infracional - Internação antes de proferida a sentença - Decisão devidamente fundamentada, calcada em argumentos sólidos que demonstram a necessidade da medida - Constrangimento ilegal inexistente - Habeas Corpus denegado.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU A ORDEM IMPETRADA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 97.1490-8, DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7797.

LIVRO: CM - 49.

FLS. 83/85.

DATA DO JULGAMENTO: 06/10/97.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS - HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO A NOMEAÇÃO DE MÁRIO CESAR BUENO PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

EMENTA: RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR. DISTRIBUIÇÃO DE PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO. AÇÃO PENAL PÚBLICA. ISENÇÃO DE CUSTAS. ART. 21 DO RESPECTIVO REGIMENTO (LEI 6.149/90). COBRANÇA INDEVIDA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. APENAMENTO DO SERVENTUÁRIO. É ISENTA DE CUSTAS A AÇÃO PENAL PÚBLICA, ASSIM COMO OS SEUS INCIDENTES. RECURSOS DESPROVIDOS.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 96.1901-0.

RECORRENTE: F. L. B.

ADVOGADO: ARILDO PIRES CARNEIRO.

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.

ACÓRDÃO Nº 7801.

LIVRO: CM - 49.

FLS. 99/101.

DATA DO JULGAMENTO: 22/09/97.

EMENTA: RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR. SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA. AUTENTICAÇÃO DE PROCURAÇÃO FALSA. PENA DE REPREENSÃO. FALECIMENTO DO RECORRENTE. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU EXTINTO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96.1726-3, DE CURITIBA.

AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO.

AGRAVADO: R. M. P. S.

DEFENSOR DATIVO: FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES.

RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.

ACÓRDÃO Nº 7802.

LIVRO: CM - 49.

FLS. 102/106.

DATA DO JULGAMENTO: 06/10/97.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO INFRACIONAL PRATICADO POR MENOR. REMISSÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LESÃO DE GRAVE CONSEQUÊNCIA. PRODUÇÃO DE PROVAS ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIA. INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NULIDADE. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DE FLS. 108 (SENTENÇA).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97.416-3, DE LONDRINA.

AGRAVANTES: JORGE BENATO BUENO E MARY JANE RIBEIRO.

ADVOGADOS: ASSIS CORREA E MARY JANE RIBEIRO.

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA.

CRIANÇA: A. O.

RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.

ACÓRDÃO Nº 7803.

LIVRO: CM - 49.

FLS. 107/113.

DATA DO JULGAMENTO: 06/10/97.

PEDIDO DE PERMUTA Nº 97.300-0, DE NOVA FÁTIMA/CARLÓPOLIS.

REQUERENTES: ARDUINO CARLOS MARCHETO RIZZO BUSQUIM, ESCRIVÃO DO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA E IVETE RODRIGUES DE LIMA, OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CARLÓPOLIS.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7798.

LIVRO: CM - 49.

FLS. 86/89.

DATA DO JULGAMENTO: 09/09/97.

EMENTA: PERMUTA ENTRE TITULARES DE ESCRIVANIA DO CÍVEL (FORO JUDICIAL) E DE CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL (FORO EXTRAJUDICIAL). INADMISSIBILIDADE FACE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI FEDERAL Nº 8.935, DE 18.11.94. O instituto da permuta, face à legislação em vigor, não pode ser invocado como forma de provimento de cargos de notários e registradores.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO DE PERMUTA FORMULADO POR ARDUINO CARLOS MARCHETO RIZZO BUSQUIM, ESCRIVÃO DO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA E IVETE RODRIGUES DE LIMA, OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CARLÓPOLIS.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 97.418-0, DE LONDRINA.

REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7799.

LIVRO: CM - 49.

FLS. 90/94.

DATA DO JULGAMENTO: 06/10/97.

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA, PERTENCENTE AO GÊNERO "FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA" - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIÁ-LO - OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES - HOMOLOGAÇÃO - INDICAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR PARA NOMEAÇÃO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE. O entendimento atual do Conselho da Magistratura é no sentido de que a este colegiado compete, mesmo nos casos de concurso para funcionários da Justiça, zelar pela regularidade do certame, revisando-o integralmente, de ofício, para depois homologá-lo, ante interpretação sistemática dos artigos 17, § 3º, inciso VI e 152, ambos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, a par dos artigos 41 e 43, estes do Regulamento do Concurso (Acórdão nº 7659).

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO REGINA CELI BOZZE DE MENEZES PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE LONDRINA, E DETERMINANDO POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 97.143-1.

RECORRENTE: J. N. M.

ADVOGADO: JOEL ANTÔNIO BETTEGA JUNIOR.

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.

ACÓRDÃO Nº 7800.

LIVRO: CM - 49.

FLS. 95/98.

DATA DO JULGAMENTO: 22/09/97.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMA RECURSAL RELATIVO AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA DO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA. AÇÃO DE ADOÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ FINAL DECISÃO DE PROCEDIMENTO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE. REGISTRO DE

NASCIMENTO SEM MENÇÃO DO GENITOR. PRETENSÃO DO SUPOSTO PAI CONTESTADA PELA PRÓPRIA MÃE DA MENOR. INEXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE DE UM PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO AO OUTRO, DESCABIMENTO DA SUSPENSÃO DA ADOÇÃO. RECURSO PROVIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.250-0, DE FORMOSA DO OESTE.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADOS: A.F.S., J.A.S. e M.R.S.
DEFENSOR DATIVO: JOÃO MARIA CORREA.
RELATOR: DES. SIDNEY MORA.
ACÓRDÃO Nº 7804.
LIVRO: CM - 49.
FLS: 114/116.

DATA DO JULGAMENTO: 20/10/97.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. INFRATORES QUE ATINGIRAM A IDADE DE 21 ANOS, EXTINÇÃO DA PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCACIONAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. APELO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO APELO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.397-3, DE CURITIBA.

APELANTE: ANTÔNIO MANUEL LOPES PASSOS.
DEFENSOR DATIVO: VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
CRIANÇA: V. G. C. P.
RELATOR: DES. SIDNEY MORA.
ACÓRDÃO Nº 7805.
LIVRO: CM - 49.
FLS: 117/121.

DATA DO JULGAMENTO: 20/10/97.

EMENTA: AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER. MÃE FALECIDA. REQUERIDO QUE NÃO REVELA CONDIÇÕES PARA EXERCER PÁTRIO PODER. ENVOLVIMENTO COM SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E ALCOOLISMO. CONDUTA OMISSA E NEGLIGENTE COM RELAÇÃO A SEU FILHO. INTENÇÃO DECLARADA DE LEVAR A CRIANÇA PARA FORA DO PAÍS. SITUAÇÃO NO EXTERIOR POUCO ESCLARECIDA. AUSÊNCIA DE ESTRUTURA E ESTABILIDADE PARA EDUCAR A CRIANÇA. DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 96.1913-4, DE ANTONINA.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ANTONINA.
CRIANÇA: R. C. C.
INTERESSADOS: CERVANTES PATAGÔNIA CORISCO E JURACI CALAÇA CORISCO.
RELATOR: DES. SIDNEY MORA.
ACÓRDÃO Nº 7806.
LIVRO: CM - 49.
FLS: 122/125.

DATA DO JULGAMENTO: 20/10/97.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE JULGADO EXTINTO ANTE REQUERIMENTO DAS PARTES. CRIANÇA QUE SE ENCONTRAVA COM A MÃE E AVÓS. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.1073-2, DE CURITIBA.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: M. L. F.
DEFENSOR DATIVO: ESVERBEN GUIMARÃES PLAISANT.
RELATOR: DES. SIDNEY MORA.
ACÓRDÃO Nº 7807.
LIVRO: CM - 49.
FLS: 126/128.

DATA DO JULGAMENTO: 20/10/97.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO CONTRA A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA APLICADA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO PELA LIBERDADE ASSISTIDA. POSTERIOR DESINTERNAMENTO DO ADOLESCENTE. PERDA DO OBJETO RECURSAL. RECURSO JULGADO PREJUDICADO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO O RECURSO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 96.1809-0/1, DE ARAPONGAS/PRIMEIRO DE MAIO.

REQUERENTES: FERNANDO MIGLIORINI NETO, ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS E PETERSON ADRIANO MIGLIORINI, TITULAR DO OFÍCIO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7808.

LIVRO: CM - 49.

FLS: 129/136.

DATA DO JULGAMENTO: 06/10/97.

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU PERMUTA DE SERVENTUÁRIOS DO FORO JUDICIAL - PREVISÃO NO CÓDIGO JUDICIÁRIO (LEI ESTADUAL Nº 7.297/80) - INTERESSE DA JUSTIÇA - ADMISSIBILIDADE. Demonstrado "quantum satis" que a permuta solicitada, ante os documentos apresentados, é de interesse da Justiça, o deferimento da reconsideração postulada é medida que se impõe, até porque, tratando-se de serventias do foro judicial, há previsão legal para tanto.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, RECONSIDEROU A DECISÃO DE FS. 20/22 DOS AUTOS Nº 1809-0/96 PARA DEFERIR A PERMUTA REQUERIDA PELOS SERVENTUÁRIOS.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 97.028-1, DE MARINGÁ.

REQUERENTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA.
ASSUNTO: REMOÇÃO AO CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MARINGÁ.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7809.

LIVRO: CM - 49.

FLS: 137/140.

DATA DO JULGAMENTO: 09/09/97.

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO ATRAVÉS DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU PARA COMPOR LISTA AS SERVENTUÁRIAS IVONE BIAZIN, TITULAR DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE GRANDES RIOS E MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO PEDRO, TITULAR DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 96.1745-0, DE CASTRO.

REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7810.

LIVRO: CM - 49.

FLS: 141/143.

DATA DO JULGAMENTO: 20/10/97.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE CASTRO. OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO EDELZINA APARECIDA BARRETO TULIK MANOEL PARA EXERCER O CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE CASTRO.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

PROCESSO DE CONCURSO Nº 97.2109-2, DE PITANGA.

REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7811.

LIVRO: CM - 49.

FLS: 144/146.

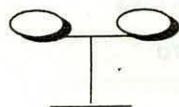
DATA DO JULGAMENTO: 20/10/97.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE PITANGA. OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO A NOMEAÇÃO DE FÁBIO MARCEL BECHER PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE PITANGA.

Curitiba, 28 de outubro de 1997.

ESCOLA DA MAGISTRATURA



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ
Coordenadoria de Ponta Grossa

PORTARIA Nº021/97

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FABIAN SCHWEITZER**, Coordenador Geral da Escola da Magistratura do Paraná, Coordenadoria de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve,

PRORROGAR,

a pedido, até o dia 07 de novembro de 1997, o prazo de Inscrições para o Teste Seletivo de Ingresso no 6º Curso de Preparação à Magistratura, promovido por esta Coordenadoria, para o Ano Letivo de 1998.

Publique-se no Diário da Justiça, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Senhor Desembargador Diretor Geral da Escola da Magistratura do Paraná - Coordenadoria de Curitiba.

Dê-se ciência aos Cursistas, Membros do Conselho de Classe, demais interessados e afixe nos lugares de costume.

Ponta Grossa, 20 de outubro de 1997.

Fabian Schweitzer
Coordenador Geral

PORTARIA Nº. 16/97

O Desembargador Newton Álvaro da Luz, Diretor da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve

NOMEAR

O Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA para exercer as funções de Coordenador da Escola da Magistratura do Paraná, em Jacarezinho.

Curitiba, 24 de outubro de 1997

Newton Álvaro Da Luz
Diretor

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 1797

O Desembargador Newton Álvaro da Luz, Diretor da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve

NOMEAR

O Doutor ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS para exercer as funções de Coordenador da Escola da Magistratura do Paraná, em Umuarama.

Curitiba, 24 de outubro de 1997

Newton Álvaro Da Luz
Diretor

MINISTÉRIO PÚBLICO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 161/97

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1241, de 26 de setembro de 1997 e tendo em vista o contido no protocolado nº 001734/97-PGJ/SUBSEDE, resolve

CONCEDER

à servidora **SOLANGE CRISTINE SANTOS**, RG. nº 1.907.736-5/Pr, Assessora Jurídica, licença especial de **trinta (30) dias**, relativa ao quinquênio compreendido entre 29 de outubro de 1991 a 28 de outubro de 1996, para ser usufruída a partir de 01/12/97, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16/11/70, ficando os (60) sessenta dias restantes assegurados para gozo em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de outubro de 1997.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1365/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 50, § 2º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, resolve **MANDAR CONTAR**, em favor do(s) membro(s) do Ministério Público abaixo relacionado(s), para efeitos de gratificação adicional, os seguintes tempos de serviço, relativos ao exercício da advocacia:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	ANOS	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
EDUARDO DINIZ NETO Promotor de Justiça de entrância intermediária Peabiru	001580/97	00	198	12/05/93	25/11/93

R.G. Nº 4.372.542-4

Curitiba, 21 de outubro de 1997.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

AUTO FALÊNCIA DE S/A CORTUME CURITIBA

EDITAL PARA ALIENAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA

BRAZILIO BACELLAR NETO, Síndico da Massa Falida de S/A Cortume Curitiba, pelo presente, comunica que a partir desta data, até o prazo máximo de trinta dias, estarão sendo recebidas propostas para alienação dos bens da Massa Falida, conforme o valor mínimo constante do laudo de avaliação depositado perante o Juízo Falimentar, qual seja, o da Segunda Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, autos nº 2536/95.

Comunica ainda, que os envelopes lacrados com as propostas deverão ser entregues no cartório da Segunda Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, os quais serão abertos em data de 11/11/97, às 10:00 horas. Curitiba - Paraná, 01 de outubro de 1997.

R\$ 66,00 = 9090

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

O Doutor **HAMILTON MUSSI CORREA**, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de **INTERDIÇÃO nº. 667/96**, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerido **HELIO MARTINS SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Iguçu, nº 10, fundos, Vila Cenerário, nos quais foi proferida a r. sentença

de interdição do requerido **HELIO MARTINS SIQUEIRA**, o qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, haja vista ser portador de um "quadro psiquiátrico compatível com Retardo Mental em grau grave, de caráter permanente e insuscetível de cura, que o incapacita de exercer os atos da sua vida civil e administrar seus bens", na conformidade com a sentença de fls.37/38, cuja decisão vai a seguir transcrita: "Vistos... Nestas condições, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público, hei por bem julgar **PROCEDENTE** o pedido, para o efeito de decretar a interdição de **Helio Martins Siqueira**, nomeando-lhe curadora plena, a sua mãe **Helena Martins Siqueira**, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada no mesmo endereço acima citado, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias. Considerando ser a curadora nomeada a própria mãe do Interditando, e estar ela sujeita a prestação de contas, dispense-a da especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1.184 do Código alhures citado. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil". Sem custas por tratar-se de Justiça Gratuita. P. R. I. Curitiba, 02/07/97. (a.) **HAMILTON MUSSI CORREA** - Juiz de Direito." Curitiba, 08 de outubro de 1997. Eu **UBIRAJARA BINHARA**, Escrivão que o datilografei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria nº. 001/87. 3031-11-21 1088

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

O Doutor **HAMILTON MUSSI CORREA**, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de **INTERDIÇÃO nº. 513/96**, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e requerido **JOSÉ ANISIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pessoa portadora da deficiência mental, incapaz, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Isidoro Langa, s/nº, Colonia Orleans, nesta Capital, nos quais foi proferida a r. sentença de interdição do requerido **JOSÉ ANISIO DA SILVA**, o qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, haja vista ser portador de um "quadro de Retardo Mental em grau grave, de caráter permanente e insuscetível de cura, que o incapacita de exercer os atos da via civil e de administrar seus bens", na conformidade com a sentença de fls.39/40, cuja a decisão vai a seguir transcrita: "Vistos... Nestas condições, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público, hei por bem julgar **PROCEDENTE** o pedido, para o efeito de decretar a interdição de **José Anísio da Silva**, nomeando-lhe curador pleno, o seu pai **Sebastião da Silva**, brasileiro, casado, vigia, residente nesta Capital, que deverá ser intimado a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, dispensando-o da especialização em hipoteca legal, face o que dispõe o art. 1.190 do Código de Processo Civil, por tratar-se do próprio pai do interditando, além de estar ele sujeito a prestação de contas, e ainda por inexistir bens a acautelar. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1.184 do Código alhures citado. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. P. R. I. Curitiba, 22/07/97. (a.) **HAMILTON MUSSI CORREA** - Juiz de Direito." Eu, **UBIRAJARA BINHARA**, Escrivão que o datilografei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria nº. 001/87, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete. 3031-11-21 1088

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Montepar

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

DOUTOR **MÁRIO HELTON JORGE**, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de **INTERDIÇÃO N. 682/96**, em que é Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerido **ALBERICO SACCO** foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. 1. O Ministério Público do Estado do Paraná, representado, requereu a interdição de **Alberico Sacco**, brasileiro, solteiro, filho de **Rosário Raphael Sacco** e de **Idavina Sacco**, nascido em 12/9/64, em Capinzal/SC, com assento de nascimento lavrado em 11/8/70, à f. 181-v. do livro A-17, de registros de nascimentos, n. 10.332, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Capinzal - SC, alegando ser ele deficiente mental, incapaz de praticar atos da vida civil. Desenvolveu argumentação, formulou pedido, requerimentos e atribuiu valor à causa (fs. 2-5). Juntou documentos (fs. 6-14). 1.1. Realizou-se citação (f. 21), procedendo-se a tentativa de interrogatório (fs. 19-20), vindo em seguida informação técnica (fs. 23-24), colhendo-se opinião do Ministério Público (fs. 28-29). 2. É de ser acolhido o pedido, devendo o requerido, realmente, ser interditado, na medida em que o exame técnico concluiu ser ele portador de "oligofrenia grave (retardo mental grave) associado com epilepsia", possuindo "invalidez mental, não sendo capaz de assumir responsabilidades civis, se auto-determinar (sic) e nem prover sua própria subsistência" (f. 24). 3. Passando-se as coisas desta maneira, julgo procedente o pedido, com o que decreto a interdição do requerido **João Batista de Almeida**, inicialmente qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil. 3.1. Nomeio-lhe curadora sua mãe **Idavina Sacco**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG 2.204.105-3-PR (CC, art. 454). 3.2. Publique-se esta sentença no Diário Oficial do Estado e na imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias observadas as exigências contidas no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. 3.3. Oficie-se, com os dados necessários (LRP, arts. 92-93), para o registro (desta sentença) no Registro Civil de Pessoas Naturais (CC, art. 12, inc. III; LRP, arts. 29, inc. V, e 107, § 1º; CPC, art.

que é Autor VALDIR DE FREITAS NECKEL, em trâmite nesta Vara, Fica também INTIMADA a comparecer na audiência de tentativa de conciliação, no dia 20 de novembro de 1997, às 14:00 horas. O prazo de quinze(15) dias para a contestação, começará da data da audiência. Advertência: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial se não contestados, no prazo legal. Araucária, 17 de outubro de 1997. Eu *Dirceu Ivanhuk* (Irene Ivankiu), Auxiliar Juramentada, da tilografei e subscrevi.....

702

Marcio José Tokars
Juiz de Direito

“JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA.”

EDITAL DE LEILÃO, COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB N.º 082/97.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os móveis de propriedade do requerido PAZINI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO - Dia quatorze (14) de Novembro de 1.997, às 14:00 horas, com encerramento às 14:30 horas, por preço igual ou superior a avaliação;

SEGUNDO LEILÃO - Dia vinte e oito (28) de Novembro de 1.997, às 14:00 horas, com encerramento às 14:30 horas, pelo maior lance oferecido;

LOCAL: - Edifício do Fórum, sito à Rua Major Sezino Pereira de Souza, 419, na Comarca de Araucária.

PROCESSO: - Autos de Executivo Fiscal n.º 008/92, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado PAZINI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

BENS: "a.) Cento e cinquenta (150) selins para bicicleta com napa e ferragem zincada, cor preta, novos, avaliado em R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), em 28/07/94. - b.) Duzentos (200) selins de uma mola, com napa, modelo Sueco, novos, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais), em 20/08/96."

DEPÓSITO: - Em mãos do executado Sr. Dirceu Pazizi - Depositário Particular.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.522,00 (Um mil, quinhentos e vinte e dois reais), em 21/08/97.

VALOR DA DIVIDA: - R\$ 566,21 (Quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), em 13/08/97.

ÔNUS: - Não consta dos presentes autos.

INTIMAÇÃO: - Fica desde logo intimado o executado PAZINI INDÚSTRIA METALURGICA LTDA., na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal.

Araucária, 29 de Setembro de 1.997.- Eu, *Idilson Antonio de Melo*, Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.....

815

LUIS ORLANDO BORGES ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

R\$ 99.00

“JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA”

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL N.º 084/97

EDITAL DE CITAÇÃO DE EUCLIDES MIOLA - FI E NOTIFICAÇÃO DO AVALISTA EUCLIDES MIOLA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.....

O DOUTOR LUIS ORLANDO BORGES ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 185/96 de Ação de Busca e Apreensão, em que é requerente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido EUCLIDES MIOLA, que pelo presente CITA EUCLIDES MIOLA - FI e NOTIFICA EUCLIDES MIOLA, estando em lugar incerto e não sabido, pelos termos da inicial, cujo minuta de fls. 056 diz: "Faz Saber o Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária onde tramita os autos de Ação de Busca e Apreensão sob n.º 185/96 movida por Banco do Estado do Paraná S/A., contra Euclides Miola, pessoa jurídica inscrita no CGC/MF sob n.º 82.475.385/0001-08, sendo procedida a busca e apreensão de um (01) caminhão, marca/modelo AMV/PUMA 914, placa ADM-6391, ano de fabricação/modelo 1993/1993, cor prata, e chassi n.º 9DFCB39LBP1870137 ficando a Requerida, através de seu Representante Legal CITADA, para querendo no prazo de 03 (três) dias contestar o pedido, sob as penas da lei, ficando ainda o AVALISTA, Sr. EUCLIDES MIOLA, portador da C.I. n.º 960.140-6 - PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 212.528.909-15, NOTIFICADO dos termos da ação, que segue: Foi concedido à Requerida um crédito no valor originário de R\$ 13.013,00 (treze mil e treze reais), vencido e não pago; Como garantia, figuram alienação fiduciária do bem supra descrito e Nota Promissória emitida em 01.02.96, no valor de R\$ 19.519,50 (dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos),

com vencimento à vista. DESPACHO DE FLS. 053. "J. Cumpra-se o despacho de fls. 046. Cite-se e intime-se, via edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. Em 25/06/97, (a) Irajá Pigatto Ribeiro - Juiz Substituto." Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Idilson Antonio de Melo), Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.....

LUIS ORLANDO BORGES ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

11749

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND -

ESTADO DO PARANÁ
- DIREÇÃO DO FÓRUM -

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS ABAIXO, INSCRITOS E HABILITADOS A PRESTAREM O CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DOIS (2) CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA PJ-1, NÍVEL 5, DESTA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório processam-se os autos de ABERTURA DE CONCURSO n.º 07/96, requerido pela Direção do Fórum e, pelo presente, na forma contida no art. 21, do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão n.º 6.706), ficam **INTIMADOS** os candidatos habilitados abaixo relacionados, a comparecerem ao local designado para a realização das provas, no COLÉGIO ESTADUAL GUIMARÃES ROSA, sito à av. Cívica, 119, em frente ao prédio da Prefeitura Municipal, no 15 de novembro de 1.997, às 9:00 horas, cientificando-os de que deverão estar presentes no local, com 0:30 (trinta minutos) de antecedência, munidos de caneta esferográfica azul ou preta: lápis; borracha e o documento oficial de identidade. **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS:**

Sebastião Ruiz Teixeira, Wilson Pedroso Dias, Claudinei Aleixo, Mauri Martins de Moraes, Edvaldo Aparecido de Paula, Reinaldo Aparecido Alexandre, Valério Uliano, Nelson Beloto, Valmir Celio Rodrigues, Jair Delinski, Paulo Antonio Martos, Maria Roseli Salu dos Santos, Edgar Souza da Silva, Mário Sérgio Coletto, José Carlos Tedeschi, Ailson Pedro Carpine, Giuliano Dalcin, Elzevir Pereira Santos, Antonio Celso Pellá, Amauri Cezar Mestriner, Antonio Carlos Coutrin de Oliveira, Roberto Rocha, Flávio Bazanella, Isaias Ramos Vieira, Carlos da Silva, Ademir Adilson Diotto, Nelmir Valerio Salles Bittar, Gilberto Fialho, Claudio Alexandre Spimpolo, Marli Benitez Blessa, Nilton de Almeida Mellero, Ricardo Viotto, Albertina Bittencourt, Gislaíne Cristina da Silva Raimundo Matos, Wilson Yoshio Saito, Antonio Marcos Carvalho, Roverley Raimundo, Eliane Marcia Candido Paim, Luiz de Souza, Alceu Bahri, Valdemar Barbosa dos Santos, Cicero de Madureira Paula, Valter Rodrigues Soares, Rita de Cassia Rolim de Oliveira, Valdecir Santana Martins, Claudemir Olher Pernias, Neusa Saraiva de Oliveira, Edilson Roberto Reynen, Edilson Prado Lima, Antonio Lourenço Lulu,

Sebastião Michelin, Neudir Daltoé, Lauri Antonio Vilanova, Raquel Fragoso, Nivaldo Aparecido Candido Rodrigues, Ademir Aparecido da Silva, Aliete Faria de Souza, Julio Cesar Liberato, Carlos Roberto Barranco, José Roberto dos Santos, Irineu Gouveia, Eliete Aparecida Siqueira, Airton Gonçalves de Lima, João Eduardo Meyer, Valter Cesar Gomes Pessoa, Laercio Martins de Araújo, Cláudio Chiminelli, Claudemir Tezolin, Alessandro Zanavelli Coutinho, Noeli Aparecida Barros Luchelli, Alessandro Donizete Barros, Rosângela Ignácio Bueno, Rosineide Ignácio Bueno, Genivaldo Garbellini, Monica do Nascimento Soster Lopes, Valter Teixeira de Souza, Vera Lucia Vieira Bistaffa, Ismael Marujo, Rogério Antonio Rosolen, Frank Yokio Yamanaka, Sérgio Arlindo Rodrigues, Artur Hollatz, Carmen Lucia Ramos Assunção Hollatz, Neusa Aparecida Pozzonofe, Roberto Pozzonofe, Claudemir Aparecido Manchini, Caibar Roque, Carlos Marcelo Borodiak, Valdecir Antonio Martins, Nelcindo Tatsch Pereira, Joani Rosa da Silva, Eliane Galdino Ribeiro, Iracema Maria Mataczinski, Antonio Marcos Wichoski, Paulino Antunes Ribeiro, Claudionei Campigotto, Efigenia Matias Francisco da Silva, Cleimar Lorenzini Frana, Wanderlei Poletti, Sérgio Roberto Uliam, Itamar dos Santos Mathias, Sérgio Adriani Schwann, Norberto Pamio, Jeferson Gonálves, Paulo Cezar de Melo, Ernesto Benedito Camilo de Godoi, Romeu Gomes da Silva, Dinair da Silva Kaiser, Vanderlei Martin,

Cremerson Orlandine, Maunice Gomes de Moraes, João Adilson Mazur, Mauro Luiz da Cruz, Marcia Aparecida Alves, Osmar Soares da Silva, Maria Edina Schon de Aguiar, Odilo Denig, Ana Ribeiro da Silva, Alda Faria de Souza Rovea, Miguel Arcanjo Achitti, Edgar Roberio Sanches, Marcelo Adrioli Silvestri, Vagner Ferreira de Moraes, Jones Wonchicki, Juraci Rodrigues de Moraes, Edimira Albina Segal, Alexandre Henrique Martins, Lucinei Luiz Guimarães, José Marques Sanches, Adriana Silva de Souza, Claudio Osmar Anzolin, Aldo Nunes, Carlos Alberto Rottini, José Peroni, Celso Correa Coalhado, Sandro Silvio Cattaneo, José Carlos Gaias, Agnaldo Donizete Garcia Trentin, José Lourenço Lucio Filho, Cristina Maria Silva Galharini, Waldir Colli, Aparecido Antonio Fraçoso, Adivaldo Rosa, Genivaldo José Domingos, Maria Virgem Farias Ribeiro, Dilza Aparecida Pereira da Luz, Marcia Cerqueira Leite, Alessandro Dela Valentina, Wagner Pino Augusto, Antonio Pires Brito, Silvio Cesar Calcioni, Claudio Decio Caetano, Jefferson Luiz Andrade, Flavio Berte da Costa Junior, José Geraldo Anacleto, Damaris de Moraes Mori, João Peretti, Rosana Pereira Neves, Ednaldo Teixeira Reis, Edylberto Christiano Saturnino, José Carlos Borges, Marcelo Benevenuto Leonardo, Simone de Fatima Martins, Galaomilyd Silveira Barreto, Alaide Carvalho de Lima Barreto, Suzana Alves Geraldo, Roseli de Souza Ferreira, Maria Renilda da Silva, João Maria Lourenço, Albino de Jesus Menolli, Angela Maria Chudis Menolli, Cristiane Correa Rocha, Marcio Alessandro Saragiotto,

Marli Alvarez Nakamura, Darci Lehn, Marilza Rios de Castro, Itamar Barreto, Manoel Domingos, Vanderleya Dela Torre Santos, Veronice Dela Torre Santos, Janio Finger da Silva, Claudia Spinassi, Laércio Pereira de Andrade, Mauro Picoli, Roberto Teruo Ide, Isabel Cristina Gozer, Edson Marroque, Vilma Trentini Marques, Cloves Luiz Angeleli, Sidinei Marques de Melo, Claudio Cesar Camilotto, Cesar Furtado de Melo, Roberto Alves dos Santos, Denilce da Silva Kaiser, Dirceu Catelani, Paulo Roberto da Silva, Osvaldir Aparecido Ferreira, Marlene Caetano Simão Rosolem, Luiz Antonio Barreto, Vilson Mazur, Edna Pereira dos Santos, Welfrid Beck, Adilso Alves Cardoso, Wanderson Moreira Elizari, Walkiria Moreira Elizari, Alberoni Fernandes Baliero, Sidney Alves Ferreira, José de Nez, Ezequiel Francisco da Silva, Adriano Pereira dos Santos, Aparecido Ferreira dos Santos, Paulo Cesar da Silva, Osvaldo Alei Rodrigues, Ivani Gonçalves Korchak, Lucilio Rogerio Aparecido Alves, Clovis Aparecido dos Santos, Darci Luiz Soares da Silva, Nelson Benedito Costa Junior, José Aparecido Gama, Vera Aparecida de Colla, Adilson Marroque, Horaildo Leandro do Nascimento, Jefferson Emerick de Freitas, Milton Geferson da Silva, Humberto Batista Campos, Elizeu Mendonça, Celso Quirino de Mello, Ivo Moller, Mario Pontes Santos, José Adilson Andrade, Sandra Regina Rechi de Freitas, Paulo Sergio Storti, Donizeti de Jesus Storti, Luiz Alberto Zeballos Rolon, Roseli Vidotto, Clovis Stefano, Nivaldo Boiago, Maria Aparecida Gonçalves, Hamilton Barbosa do Nascimento, Cristina Aparecida da Silva, Aurelio Luiz de Moraes, Carlos Roberto Pereira de Moraes, Luciana Lopes Cardoso, Michela Cristina Bidoia, Marcelo Emanuel de Castro, Arnaldo José Ferro, Andreia Aparecida Novo, Jeferson Peliser, Carlos dos Santos, Cleusa Maria de Rezende, Ilson Soares de Carvalho, Sidney Prado Lima, Erivaldo José Santana, Antonio José de Rezende, Osvaldo Fernandes Ortiz, Ronaldo Alencar Barreto, Antonio Geraldo Surmani, Adelino Firmo Corrêa, Jairo Monteiro de Castro, Luiz Guilherme Nogueira Germano Vargas Rezende, Luciano Soares de Souza, José Aparecido Gonçalves Ferreira, Florentino Tome da Silva, Maria Ines de Oliveira Santos, Celso Lopes dos Santos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância do futuro, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado por uma única vez no Diário da Justiça e afixado no Atrio do edificio do fórum. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná. Aos vinte e três (23) dias do mês outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997). Eu

Guido Cenci (Guido Cenci), Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.
 R\$ 354,00
 T.J. 703
Jaqueline Allievi
 JAQUELINE ALLIEVI
 JUÍZA DE DIREITO DIR. DO FÓRUM

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - PARANÁ
 CARTÓRIO DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
 Milton Anselmo - Escrivão

EDITAL COM O PRAZO DE VINTE DIAS PARA A INTIMAÇÃO DE FRANCISCO MARTINS DE SOUZA, SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA; PEDRO MARTINS DE SOUZA, MARIA MARTINS DE SOUZA LACERDA; ROSA MARTINS DE SOUZA PEREIRA, ADÃO MARTINS DE SOUZA; PAULO MARTINS DE SOUZA; NERCI MARTINS DE SOUZA; ROSEMIRA DE SOUZA MAFORT; ANTONIO MARTINS DE SOUZA; ERLI GOMES DOS SANTOS; ALMIR GOMES DOS SANTOS; VALMIR MARTINS DE SOUZA; ERLI GOMES DOS SANTOS; ALMIR GOMES DOS SANTOS;

VALMIR MARTINS DOS SANTOS; LUCELENE MARTINS DOS SANTOS; SUCESSORES DO SENHOR ARCONDINO MARTINS DE SOUZA, SEUS CONJUGES; DOS SUCESSORES DE NICOLAU LUNARDELLI E SEUS CONJUGES SE CASADOS FORAM; HERDEIROS E SUCESSORES E INTERESSADOS DOS AUSENTES E DESCONHECIDOS. DOUTORA MARIA LAURA ALVIM SARMENTO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório tramitam os autos de Usucapião sob o n. 093/93 em que é requerente FRANCISCO LINDOLFO ALVES e sua mulher JOSEFA MARIA DE VASCONCELOS ALVES e requerido o ESPÓLIO DE ARCONDINO MARTINS DE SOUZA e NICOLAU LUNARDELLI, pelo presente edital INTIMA os sucessores do senhor ARCONDINO MARTINS DE SOUZA; FRANCISCO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador; PEDRO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador; MARIA MARTINS DE SOUZA LACERDA e seu marido; ROSA MARTINS DE SOUZA PEREIRA e seu marido, ADÃO MARTINS DE SOUZA e sua mulher; PAULO MARTINS DE SOUZA e sua mulher; NARCI MARTINS DE SOUZA, de profissão e residência ignoradas; ROSEMIRA DE SOUZA MAFORT e seu marido; ANTONIO MARTINS DE SOUZA e sua mulher; ERLI GOMES DOS SANTOS, brasileiro, viúvo; ALMIR GOMES DOS SANTOS e sua mulher; VALMIR MARTINS DOS SANTOS e sua mulher; LUCELENE MARTINS DOS SANTOS, brasileira, solteira, de profissão e residência ignoradas; BEM COMO SEUS HERDEIROS E SUCESSORES e, ainda, dos sucessores de NICOLAU LUNARDELLI e seus cônjuges se casados foram e, INTERESSADOS DOS AUSENTES E DESCONHECIDOS, no prazo de QUINZE (15) DIAS, recorrerem da decisão de fls. 161 dos autos que JULGOU JUSTIFICADA A POSSE DOS AUTORES a seguir transcrita: "Vistos e examinados. O processo vem se arrastando há mais de três anos. Sem que tenha havido sequer a sentença de justificação de posse. Perplexa ante essa situação, mas consciente de não se tratar de caso isolado, escuso-me com o jurisdicionado. As testemunhas inquiridas às fls. 123 e 124 são suficientes para a formação de um juízo em cognição sumária. Julgo pois, por sentença, justificada a posse dos autores e, em consequência, mantenho-os liminarmente na mesma até o julgamento final da causa. Expeça-se o competente mandado de Duro o requerido no parágrafo final da cota pública. Feitas as intimações, aguarde-se o prazo de contestação. PRI Barbosa Ferraz, 23 de abril de 1997. (ass.) MARIA LAURA ALVIM SARMENTO - JUIZ DE DIREITO". DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete. Eu *Maria Laura Alvim Sarmento* (Marli Benitz Blesza), auxiliar juramentada que datilografai.

703

MARIA LAURA ALVIM SARMENTO
 JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO DE SOUZA RIBEIRO, com o prazo de 15 (quinze) dias. Autos nº 15/97 de Ação Penal.

O Doutor Alexandre Saltiel Schmidt, MM. Juiz de Direito, da Única Vara Criminal da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOÃO DE SOUZA RIBEIRO, RG. nº 4.351.276-2/PR, vulgo "João Caçamba", brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Adrianópolis/PR, nascido em 24/10/1.964, filho de Antonio Tabora Ribeiro e Natalia Moraes de Souza, residente na época dos fatos na localidade denominada "Fazenda Água Clara", município de Tunas do Paraná/PR, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, à rua Brasília de Moura Leite, 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul/PR, no Edificio do Fórum, **no 28 de novembro de 1.997, às 14:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 299 "caput" e parágrafo único, 2ª parte, c/c. artigo 29, do Código Penal, pelos seguintes fatos: "Que no dia 07 de abril de 1.993, em horário não precisado, o denunciado Ivair dirigiu-se ao cartório de registro civil do município de Adrianópolis, nesta Comarca de Bocaiúva do Sul, e fez inserir declaração falsa em documento público, ou seja, declarou àquela escrivania que sua esposa Roseli Velozo Paz Santos, havia falecido e sido sepultada. Desta Forma, a escrivania procedeu o registro de óbito de Roseli e emitiu a respectiva certidão, estando a mesma via, com conhecimento do denunciado Ivair. Este fato, juridicamente revelante, foi alterado pelo denunciado Ivair a fim de que este pudesse, de posse do referido documento contrair direitos e obrigações, tais como casar-se novamente. Os denunciados Gervásio e João serviram como testemunha do óbito, incorrendo, assim, na mesma atividade delitiva".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete (22/10/1.997). Eu, *Rogério Ferreira de Castro*, (Rogério Ferreira de Castro), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

707

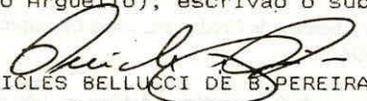
Alexandre Saltiel Schmidt
 Juiz de Direito

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - PARANÁ

ÚNICA VARA CRIMINAL

zendo, proceder-se à penhora de tantos e seus bens quantos bastem à solução do débito e seus acessórios, valendo a citação para todos os atos e termos da presente. Requer, finalmente, sejam as diligências de citação e penhora procedidas com os permissivos do artigo 172 e seus parágrafos, do C.P.C. Dá à causa o valor de R\$ 4.258,77. Termos em que pede deferimento. F.I., 09/04/97. (a) Dr. Elvio Legnani. Advogado. Termo de Penhora: Aos 22 dias do mês de setembro de 1.997, tomou-se por termo os seguintes bens oferecidos à penhora: 50% do lote urbano nº 132, da quadra 10, situado no loteamento denominado Jardim São Paulo II, nesta cidade e comarca, com área de 300.00 m2, devidamente registrado sob nº R-04/28.923 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca, com as características e confrontações constantes da matrícula nº 28.923, contendo o referido lote, embora não averbado na matrícula, uma residência em alvenaria com área construída de 100,00 m2. Após entregou-se os referidos bens em mãos do próprio executado, sr. JOSÉ APARECIDO RAMOS. Despacho: Cite-se o avalista. Tome-se por termo a penhora. Após, intime-se o executado para querendo, no prazo legal, apresentar embargos. F.I., 19.08.97. (a) Péricles Bellucci de Bastista Pereira. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA, NÃO SENDO CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO, PRESUMIRÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 22 de setembro de 1.997. Eu, (Angela Maria Francisco Arguello), escrivão o subscrevi.


PERICLES BELLUCCI DE B. PEREIRA

Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO(S): HAHN & SILVA LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n. 000.750.074/0001, com sede a Avenida Pedro Socol, n. 100, centro, Medianeira - Pr, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO Nº 34/97, de REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE(S): COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

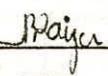
OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido, acima qualificado, para que este apresente contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Presentes os requisitos legais, defiro liminarmente a reintegração da autora na posse do bem em questão. Expeça-se o competente mandado. Notifique-se o avalista, na forma requerida. Cumprida a liminar, cite-se para contestar, no prazo legal. Int. Foz do Iguaçu, d.s. (a) PAULO DAMAS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO."

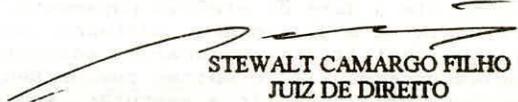
ALEGAÇÕES DA AUTORA EM RESUMO: "Através do Aditivo a Contrato de Arrendamento Mercantil, Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações" firmado em 03/04/96, tendo como cedente Labres & Labres Ltda., a autora, nos termos da Lei nº 6.099/74, e Resoluções do Banco Central do Brasil, deu, em arrendamento mercantil (Leasing), à requerida, o bem a seguir descrito: Veículo, tipo Pas/Microonib, marca/modelo IMP/ASIA HI-TOPIC, à diesel, ano de fabricação e modelo 1995, de cor verde, chassi KN2FAD2A1SCO52652, placa AFK-1124. Referido bem foi adquirido pela autora junto à Cotrasa Com. de Transporte de Veículos Ltda., conforme comprova pela Nota Fiscal nº 005, emitida em 11/07/95, pelo preço total de R\$ 30.000,00, sendo que o arrendamento foi pactuado pelo prazo inicial de vinte e quatro meses, tendo como termo inicial o dia 11/07/95. A título de aluguel foi estabelecido o valor inicial de R\$ 1.396,16. Convencionou-se, ainda, (item IV, letra V) que os aluguéis vencidos em 11/10/96, no valor de R\$ 1.828,62, tampouco os vencidos em 11/11/96 e 11/12/96, cujos valores, no dia 08/01/97, somavam o total de R\$ 6.675,55, em que pese regularmente notificada a fazê-lo, conforme se comprova com a notificação extrajudicial feita através do Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca. Rezam as cláusulas 15 e 15.2 do contrato: "Cláusula 15 - A REAL poderá considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações estabelecidas, se ocorrer qualquer dos motivos previstos por lei, e ainda: Letra A - descumprimento pela ARRENDATÁRIA de qualquer cláusula ou condição avençada neste instrumento; Letra B - não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer contraprestação do arrendamento e parcela de antecipação do valor residual garantido, ou qualquer outro encargo financeiro assumido pela ARRENDATÁRIA neste contrato; Cláusula 15.2 - Rescindido o presente contrato na forma prevista nesta cláusula, a REAL poderá retirar da ARRENDATÁRIA os bens arrendados, conforme legislação em vigor, reintegrando-se na posse do mesmo, e removendo-se para local de sua livre escolha". No caso em tela a autora notificou a requerida através do Cartório de Títulos e Documentos para que viesse cumprir sua obrigação. Assim, na forma do artigo 960 do CPC, em havendo prazo assinado, o inadimplemento da obrigação do requerido, positiva e líquida em seu vencimento, constituiu-se em mora,

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

independentemente de interpelação ou protesto. Deste modo, face a mora da requerida, o Contrato de Arrendamento Mercantil está resolvido de pleno direito, por força de

cláusula resolutiva expressa. Porém, nem assim o bem de propriedade da autora foi devolvido, ficando assim, sem justo título, nas mãos da arrendatária, de molde a configurar o esbulho possessório. Finalmente, estabeleceu-se na cláusula 11.1, que caso a arrendadora fosse obrigada a propor qualquer medida judicial para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela arrendatária, esta arcaria com as despesas processuais, honorários advocatícios e multa contratual. Diante do exposto, na forma do artigo 928 do CPC, requer a autora seja deferida liminarmente a reintegração de posse do bem de sua propriedade, especialmente porque está sujeito a desgaste, deterioração, depreciação, e desaparecimento, em permanecendo em mãos da requerida, expedindo-se o competente mandado. Requer, outrossim, seja julgada procedente a ação, reintegrando-se a autora definitivamente na posse do bem já descrito, o qual se encontra locado à requerida, como também seja condenado esta nas custas processuais, multa contratual, honorários advocatícios de 20% do valor da ação, e demais cominações legais, nos termos do artigo 920 do CPC. Após a execução da liminar, deverá ser citada a requerida, no endereço citado no preâmbulo, para, querendo, contestar a presente, bem como notificando o avalista Delmar Labres da Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Medianeira-Pr, à Rua Santiago, nº 991 - centro, através de Carta Precatória. Requer, finalmente, seja oficiado ao DETRAN no sentido de impedir a transferência do bem acima descrito e, se possível, quando da vistoria, apreendê-lo, caso já não o tenha sido feito e informado ao juízo. Contestada a ação, protesta a autora pela produção das provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de outros documentos, perícias, e outras, sem exclusão de nenhuma que necessário se torne. Dá-se à causa o valor de R\$ 30.000,00. Termos em que, pede deferimento. Foz do Iguaçu, 30 de janeiro de 1997. (a) ELVIO LEGNANI. OAB/PR nº 14.819 e (a) JOSÉ C. RORATO. OAB/PR nº 8.136".

FOZ DO IGUAÇU, em 21 de agosto de 1.997. - Eu, , SILENE BEATRIS KAIZER, Auxiliar Juramentada, o datilografei e subscrevi.

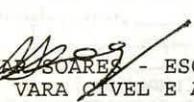

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

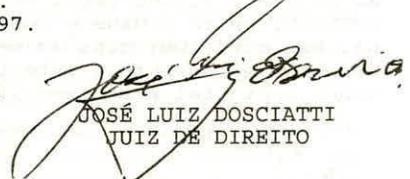
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

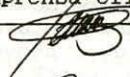
PROCESSO Nº 440/97. INTERDIÇÃO. REQUERIDO pelo Ministério Público, para interdição de BLONDINA SALVADOR, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA:-Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA:- Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR:-ANTONIO SANTIN, brasileiro, casado, residente no Quilometro Dezoito - Marmeleiro.-E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS. AS PARTES, GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 21 de outubro de 1997.

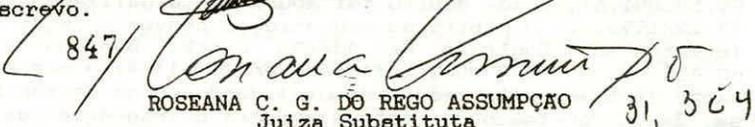

ALCEGA SOARES - ESCRIVÃO 31, 10 e 20
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS


JOSÉ LUIZ DOSCIATTI
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL e ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112. Fone (046)-523.4200 - CEP.85.601-610
Casimiro Bedenarski - Escrivão

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital para conhecimento de todos os interessados, expedido nos Autos nº 104/92 de Ação Popular, requerida por Irineu Baggio, sucedido por Ivo Zanella contra Juvenal Ghetino, Ivanir Buratto e Darnely Antônio Pontes e como litisconsórcio passivo o Município de Marmeleiro, em trâmite nesta 2ª Vara Cível e Anexos, sito à Rua Tenente Camargo, 2112, ed. do Forum, de que o Autor requereu a desistência da ação, diante do preceito contido no art. 9º da Lei nº 4.717/65, fica assegurado a qualquer cidadão e ao Ministério Público de promover o prosseguimento da ação no prazo de noventa (90) dias, contados a partir da última publicação do presente na imprensa oficial. Francisco Beltrão, 20 de outubro de 1997. Eu, , Casimiro Bedenarski, Escrivão que o subscrevo.

847/ 
ROSEANA C. G. DO REGO ASSUMPÇÃO
Juiza Substituta

COMARCA DE GUARANIACU

JUIZ DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARANIACU
- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Santos Leite, MM. Juíza de Direito da Comarca de Guaraniacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente **INTIMA** a todos os interessados da sentença prolatada nos autos de Concurso para Provimento do Cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Guaraniáçu sob n. 113/95, para os devidos fins de direito, a seguir transcrita. **VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGOS DE ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DE GUARANIÁÇU, SOB N. 113/95. RELATÓRIO:** DA ABERTURA DO CONCURSO. A Divisão do Conselho da Magistratura fez publicar no Diário da Justiça n. 4.469 de 22 de agosto de 1.995, o Edital de Concurso sob n. 28/95, abrindo as inscrições ao concurso para o Provimento do Cargo de Titular do Cartório Cível e Anexos. Em decorrência, o MM Juiz de Direito, Dra. Jeane Carla Furlan, constituiu os autos sob n. 113/95, que vem a ser os autos principais. DA INSCRIÇÃO. Foram recebidos no prazo do Edital, 29 pedidos de inscrições, sendo os requerentes: Arival Tramontin Ferreira Junior, Antônio Marmo Lustosa Santos, Luciane Cristina Alsemann Trivia, Valdecir Martins Mafra, Geraldo Dilenna Sperandio, Neide Terezinha Petry, Patricia Dias de Assunção, Carlindo Antonio Posser, Maria Aparecida da Silva, Simone Smarczewski Contanzo, Ivone Jucemara de Andará, Niucéia Maria Corrêa, Edison Jonas Brognoli, Edison Barrozo Antunes, Cristiane Angélica Kizerla, Sérgio Ribeiro, Ricardo Augusto Swarczewski, Guilherme Griebeler Constanza, Miguel da Silva Veiga, Rafael Gomes Rocha, Gilberto Heitor Mexia, Ivan Roberto Cenci, Jean Carlo Fava, Luiz Carlos Barros, Lucilia Maria Mello Guimarães, Alexandre Muller, Osvaldo Saúgo, Maria Lúcia Segatelli, Icleuziomar Ribeiro. DO JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES. Os candidatos foram todos intimados (fls. 13) da data designada para a realização das provas, que se efetivaram em dia de hoje, sem que houvesse a interposição de qualquer recurso. A prova escrita foi atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), pelos examinadores individualmente, cujos resultados foram somados e divididos por três, para obtenção da média final, e constou das seguintes questões: 1ª questão: Elabore uma dissertação sobre prazo processual, devendo serem abordados os seguintes itens: Conceito de prazo; Classificação do prazo; Modo de contagem do prazo, em geral, e casos especiais; Diferença entre preclusão e perempção. 2ª questão. Será realizada uma correção ordinária no Cartório Cível. O candidato, como escrivão responsável, deverá responder: A) Quais são os livros obrigatórios da escrivania cível? B) Como deverão ser formados referidos livros? C) Existem livros que não poderão ser formados por sistema de folhas soltas ou de computação? Em caso positivo, quais são estes livros? D) Como deverão ser feitas as conclusões para o Juiz? E) Qual a seção judiciária a que pertence a Comarca de Guaraniáçu e quais os municípios e distritos que a compõem? F) Qual é a data da instalação da Comarca de Guaraniáçu? 3ª questão. Fulano de tal ajuizou ação de execução por quantia certa, fundada em título executivo extrajudicial, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), contra Sr. X, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Comarca. O Juiz determinou que se procedesse a citação do devedor ao despachar a exordial. Elabore o candidato, como escrivão do Cartório Cível, o competente mandado, com as formalidades legais. As provas não foram identificadas por nomes dos candidatos e sim por números conferidos pela banca examinadora a cada um, sendo só esse referencial da prova. A prova escrita teve início as 8:40 horas e encerrando-se as 11:00 horas e a prova de datilografia teve início as 11:00 horas encerrando-se as 11:30 horas. DO JULGAMENTO. Após o término das provas, a banca examinadora passou imediatamente a correção das mesmas, cujas notas constam no próprio corpo das provas, tendo sido somadas as provas escritas e de datilografia e dividindo o resultado por 2 (dois), para obtenção da média final, considerando-se aprovado o candidato que obteve a final mínima de seis, inclusive. Obtidas as médias finais, foram considerados aprovados no Concurso os seguintes candidatos, assim classificados pela banca examinadora: 1º ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR com média de 9,15 (nove vírgula quinze); 2º IVAN ROBERTO CENCI com média 7,00 (sete); A candidata Neide Terezinha Petry, foi desclassificada por não obter a nota mínima exigida na prova escrita. Os demais candidatos não compareceram para a realização da prova. O candidato aprovado em 1º lugar foi intimado a apresentar os documentos exigidos na data de 10 de outubro de 1.997. Juntados os documentos, vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. **DECIDO.** O presente concurso chegou ao seu termo com obediência às normas contidas no Regulamento do Concurso de Serventuários da Justiça. O processo encontra-se em ordem. O candidato aprovado em primeiro lugar Sr. Arival Tramontin Ferreira Junior, apresentou toda a documentação exigida, com exceção do laudo médico do qual pede seja dispensado. Considerando tratar-se de serventuário da justiça, pois exerce atualmente o cargo de Contador, Partidor, Depositário Público, Avaliador e Partidor nesta Comarca de Guaraniáçu, hei por bem dispensá-lo da apresentação de tais exames, haja vista que já o fez quando ingressou no serviço público. ISTO POSTO, considerando que o candidato Arival Tramontin Ferreira Junior preenche os requisitos normativos exigidos, confirmo, por sentença a sua inscrição e o considero

habilitado para ser nomeado ao cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Guaraniáçu, nos termos do disposto no artigo 40 do regulamento do Concurso. Publique-se por uma vez no Diário da Justiça, edital contendo o resultado do concurso, com a relação dos candidatos e respectivas notas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de 48 horas para a interposição de recursos, contados da publicação do edital, encaminhem-se os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura, nas 24 horas seguintes. Pitanga, 01 de outubro de 1.997. (aa.) Cristiane Santos Leite, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será afixado no local de costume para que futuramente não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de outubro de 1.997. Eu Cristiane Santos Leite Enio Wilson Krachinski, Escrivão designado que o fiz e subscrevi.

es 324,00 712
T-f.

Cristiane Santos Leite
=CRISTIANE SANTOS LEITE=
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIÁÇU

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, no suo de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos de Execução para entrega de coisa incerta, em que Cerealista Guaraniáçu Ltda. move contra Milton Vicente Stefani e Célio Stefani, autuado neste juízo sob n. 00054/96, e principalmente o devedor MILTON VICENTE STEFANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo **citado** para no prazo de 10 dias efetue a entrega de 1080 sacas de soja de 60 KG. Cada, limpa e seca, sob as penas da Lei. Também, pelo presente, fica o mesmo **intimado** do laudo de liquidação por arbitramento de fls. 38 o qual resultou no valor de R\$ 23.133,60.

E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da requerida e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraniáçu aos 10 dias do mês de outubro de 1.997. Eu Arival Tramontin Ferreira Junior (Arival Tramontin Ferreira Junior), Escrivão que o subscrevi.

es 41,00 713

Cristiane Santos Leite
CRISTIANE SANTOS LEITE
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE GUARAPUAVA

EDITAL

"PRAZO DE 20 DIAS"

O DOUTOR VANIA M^a DA SILVA KRAMER, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a GUARAPUAVA, os autos sob o nº 84/95, Guarda e Resp. referente(s) a(s) criança R.B.T.P. filho(a) de x:x:x:x:x:x e de IVANIRA TEIXEIRA DE PAULA. E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) de (s) MENOR, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de IVANIRA TEIXEIRA DE PAULA e de x:x:x:x:x:x, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em "DEZ DIAS", oferecer(em) resposta(s) instruindo(a) com